

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**CP21/2022 – Serviços de EPD/DPO (Encarregado de Proteção de Dados)**”, sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, ex vi do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de EPD/DPO (Encarregado de Proteção de Dados), de acordo com as especificações técnicas que constam do presente Caderno de Encargos, para as seguintes entidades:

- a. Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra
- b. Município de Arganil
- c. Município de Cantanhede
- d. Município de Condeixa-a-Nova
- e. Município de Figueira da Foz
- f. Município de Góis
- g. Município da Lousã
- h. Município da Mealhada
- i. Município de Mira
- j. Município de Miranda do Corvo
- k. Município de Montemor-o-Velho
- l. Município de Mortágua
- m. Município de Oliveira do Hospital
- n. Município da Pampilhosa da Serra
- o. Município de Penacova
- p. Município de Penela
- q. Município de Soure
- r. Município de Tábua
- s. Município de Vila Nova de Poiares

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base é, nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato.

2. No presente procedimento, o preço base é de **143.640,00 €** (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, pela prestação de serviços durante 3 (três) anos.
3. O preço base anual é de **47.880,00 €** (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução das prestações por um período de um ano de execução.

Cláusula 4.^a - Prazos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato tem a duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** a contar da data da outorga, e considera-se automaticamente renovado por igual período se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo.
2. O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de **1095 (mil e noventa e cinco) dias**.

Cláusula 5.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 6.^a - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 7.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à análise dos elementos solicitados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato e entrega dos bens a produzir, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 12.^a - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela CIM-RC, nos termos da cláusula anterior, será paga trimestralmente, em iguais prestações.
2. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
3. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de **penas pecuniárias**, calculadas nos seguintes termos:
 - a. **150,00 €** (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso na resposta a interpelações não presenciais;
 - b. **150,00 €** (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso na entrega dos relatórios previstos;
 - c. **500,00 €** (quinhentos euros) por cada visita não efetuada, cuja responsabilidade seja imputada à adjudicatária
2. Se o valor das sanções, elencadas no número anterior, exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
5. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 14.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.^a - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP, aplicável *ex vi* do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 17.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 18.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 23.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 24.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;

- i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
 - j) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Parte II - Disposições Especiais

A. Entidades onde o serviço será prestado

Pretende-se a contratação de serviços de EPD/DPO (Encarregado de Proteção de Dados/Data Protection Officer, Dados, no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados da EU (RGPD) e da Lei n. 0 58/2019, de 8 de agosto, para as seguintes entidades:

- t. Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra
- u. Município de Arganil
- v. Município de Cantanhede
- w. Município de Condeixa-a-Nova
- x. Município de Figueira da Foz
- y. Município de Góis
- z. Município da Lousã
- aa. Município da Mealhada
- bb. Município de Mira
- cc. Município de Miranda do Corvo
- dd. Município de Montemor-o-Velho
- ee. Município de Mortágua
- ff. Município de Oliveira do Hospital
- gg. Município da Pampilhosa da Serra
- hh. Município de Penacova
- ii. Município de Penela
- jj. Município de Soure
- kk. Município de Tábua
- ll. Município de Vila Nova de Poiares

B. Serviços a prestar

- 1. Para cada uma das entidades indicadas no ponto anterior a entidade adjudicatária fornecerá serviços de EPD/DPO (Encarregado de Proteção de Dados/ Data Protection Officer), no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados da EU (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação em vigor conexa;
- 2. Durante toda a prestação de serviços o Encarregado de Proteção de Dados deverá atuar em conformidade com as tarefas que lhe são acometidas pela regulamentação vigente de forma

responsável e proativa, ficando sujeito ao dever e sigilo ou confidencialidade bem como ao dever de incompatibilidade, não podendo exercer quaisquer funções e atribuições que resultem de um conflito de interesses para o exercício das funções, de acordo com o previsto nos Artigos 37.º, 38.º e 39.º do RGPD;

3. De forma geral, cabe ainda no âmbito da presente prestação de serviços de EPD/DPO, e para cada entidade, as seguintes tarefas:
 - a. Sensibilizar e informar todos os que tratem dados pessoais;
 - b. Assegurar o cumprimento das políticas de privacidade e proteção de dados;
 - c. Controlar e regular a conformidade do RGPD;
 - d. Recolher informação para identificar atividades de tratamento;
 - e. Controlar, acompanhar e auxiliar a produção do AIPD – Avaliação de Impacto sobre Proteção de Dados;
 - f. Promover as abordagens de Privacidade por Desenho e por Padrão;
 - g. Realizar a avaliação da exposição aos riscos de violações de privacidade e fornecer *outputs* de ações de melhoria;
 - h. Recolher informação para identificar atividades de tratamento;
 - i. Manter atualizado os registos das atividades de tratamento de dados;
 - j. Controlar o cumprimento de contratos escritos;
 - k. Promover ações de capacitação que visem boas práticas para a proteção de dados;
 - l. Ser o ponto de contacto com os titulares de dados de forma a esclarecer questões relacionadas com o tratamento dos dados;
 - m. Ser o ponto de contacto com as autoridades de controlo.

C. Formas de prestação de serviço

1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada de forma presencial e não presencial, mediante o descrito nos números seguintes;
2. Presencial:
 - a. A adjudicatária fica obrigada a prestar serviços “*in loco*”, fazendo deslocar o respetivo EPD/DPO três horas e trinta minutos (3h30m) por cada mês a cada entidade, durante o horário de trabalho (9h-17h);
 - b. Das visitas deve ser feita prova documental consubstanciada em forma de relatórios, elaborados no próprio dia, cujo teor está descrito na secção “**Entregáveis**”. Estes relatórios devem ser assinados pelo representante da adjudicatária e por um representante da entidade visitada, preferencialmente pelo interlocutor. Tais documentos devem ser remetidos de acordo com o descrito na secção “**Entregáveis**”;
3. Não presencial:
 - a. A adjudicatária fica obrigada a prestar serviços de EPD/DPO não presenciais, através de correio eletrónico;
 - b. O EPD/DPO deve prestar resposta às interpelações colocadas num prazo de 72 horas após a sua colocação.

D. Equipas

1. Atendendo à temática e quantidade de entidades envolvidas, será necessário constituir equipas para um melhor desempenho e controlo dos trabalhos. As equipas devem ser constituídas mediante as premissas indicadas nos números seguintes.
2. Cabe à adjudicante (CIM-RC):
 - a. Indicar à adjudicatária um Interlocutor Intermunicipal;
 - b. Indicar à adjudicatária um Interlocutor Municipal para cada entidade;
 - c. Indicar à adjudicatária um endereço de email por entidade a usar exclusivamente para esta temática, cujo acesso será feito exclusivamente pelo EPD/DPO nomeado;
3. Cabe ao interlocutor Intermunicipal:
 - a. Prestar acompanhamento geral, monitorizar os trabalhos desenvolvidos e articular entre adjudicatária, serviços internos e os interlocutores municipais;
4. Cabe aos Interlocutores Municipais:
 - a. Prestar acompanhamento local, monitorizar os trabalhos desenvolvidos, e articular entre adjudicatária, serviços internos e interlocutor intermunicipal;
5. Cabe à adjudicatária:
 - a. Nomear um Coordenador de equipa, o qual:
 - i. Terá funções de gestão da equipa da adjudicatária;
 - ii. Caber-lhe-á a tarefa de articular com o interlocutor intermunicipal assuntos de relevância transversal, e de lhe enviar os entregáveis previstos na secção “Entregáveis”;
 - iii. Deverá ter formação mínima de 28 horas sobre RGPD;
 - b. Nomear um EPD/DPO para cada Município, sendo que:
 - i. Cada EPD/DPO não poderá prestar os mesmos serviços em mais que 6 entidades, no âmbito do contrato celebrado;
 - ii. Deverá ter formação mínima de 14 horas sobre RGPD;
 - iii. As visitas podem ser efetuadas pelo EPD/DPO ou por qualquer membro da equipa coadjuvante, exceto a primeira visita onde deve o próprio presenciar.
 - c. Nomear uma equipa de número não inferior a 4 elementos, cuja sua constituição mínima deve incluir elementos com formação académica superior (licenciatura ou superior), sendo que obrigatoriamente a equipa deverá incluir um elemento com formação académica na área jurídica e outro na área informática.
 - d. Os elementos da equipa a constituir poderão ser nomeados EPD/DPO, desde que cumpra o estipulado na alínea b).
 - e. O coordenador de equipa, pode simultaneamente ser um dos elementos elencados na alínea c).

E. Entregáveis

1. Durante a prestação dos serviços, devem ser produzidos quatro tipos de entregáveis, que devem seguir as regras contidas nos pontos que se seguem:
 - a. Cronograma de visitas programadas para o trimestre seguinte (um por trimestre);
 - b. Relatório de visita (um por visita);
 - c. Relatório mensal (um por mês por entidade);

- d. Relatório anual (um por ano, por entidade).
- 2. Cronograma trimestral de visitas programadas: O Coordenador de equipa deve enviar via email, para os interlocutores (municipais e intermunicipal), cronogramas de visita, nos seguintes moldes:
 - a. Deverá ser produzido um cronograma por trimestre;
 - b. O primeiro deverá ser enviado até 10 dias após assinatura do contrato;
 - c. Os subsequentes, devem ser enviados 15 dias antes do início do trimestre seguinte;
 - d. No caso de existirem alterações no decurso dos trabalhos, deve ser sempre remetida nova atualização do cronograma;
- 3. Relatórios de visita: devem ser elaborados, assinados (pelo representante da adjudicatária e por um representante da entidade visitada, preferencialmente pelo interlocutor) e entregues no próprio dia da visita ao representante da entidade visitada que o assinou. Estes relatórios devem ser constituídos por duas secções:
 - a. A primeira secção:
 - i. Deve ser sucinta e constituir apenas uma folha tamanho A4;
 - ii. Não deve conter detalhes ou assuntos do foro interno da de cada organização;
 - iii. Apenas esta secção será incorporada no relatório mensal a enviar ao Interlocutor Intermunicipal, para que possa efetuar o controlo dos trabalhos e das visitas efetuadas;
 - iv. A primeira secção deve apresentar a seguinte estrutura:
 - 1. Projeto/Objeto do Contrato
 - 2. Entidade (onde foi prestado o serviço)
 - 3. Local/locais visitado(s) (ex: contabilidade, informática, etc...)
 - 4. Data
 - 5. Hora (início e fim da visita)
 - 6. Nova visita (Data, hora e local para nova visita à entidade)
 - 7. Assinaturas (representantes da entidade e da adjudicatária)
 - b. A segunda secção:
 - i. Não tem limite de folhas a apresentar;
 - ii. Deve conter todos os detalhes e análises decorrentes do serviço prestado;
 - iii. A segunda secção deve apresentar a seguinte estrutura:
 - 1. Intervenientes (quem interagiu nas entrevistas)
 - 2. Ações efetuadas (numerar as ações)
 - 3. Análise (aqui irá ser efetuada descrição e análise dos casos em concreto)
 - 4. Ações a executar (com datas e responsáveis pela sua execução)
 - 5. Observações (campo reservado a outros detalhes de interesse)
- 4. Relatório mensal: Durante a primeira semana de cada mês, o Coordenador de Equipa deverá enviar via email, para o Interlocutor Intermunicipal, um relatório mensal o qual:
 - a. Deve reservar as primeiras páginas para apresentação do cronograma executado, discriminado por entidade, desde o início do contrato, até aquele mês (visitas executadas e visitas adiadas), devendo apresentar o somatório das horas (horas de serviços prestados e horas de serviços a prestar);

- b. Deve também ter uma secção que apresente a compilação das primeiras secções de todos os relatórios diários das visitas efetuadas no mês anterior;
 - c. Deve conter um resumo genérico das principais ações efetuadas nas 19 entidades, sem associar as entidades às ações efetuadas.
 - d. Deve indicar a forma como as entidades solicitaram apoio (ex: presencial ou via e-mail), e como foi prestado auxílio (presencial ou via e-mail.).
5. Relatório anual: Nos últimos 15 dias de cada ano civil, o coordenador da equipa da adjudicatária deverá produzir e enviar um relatório via e-mail ao Interlocutor Intermunicipal, o qual deverá conter:
- a. Cronograma executado, discriminado por entidade, desde o início do contrato, (visitas executadas e visitas adiadas),
 - b. Somatório por entidade das horas de serviços prestados e horas de serviços que faltam prestar;
 - c. Sugestão de boas práticas passíveis de replicação;
 - d. Indicação de oportunidade de melhoria a implementar no futuro, por cada entidade.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

[Assinatura
Qualificada] Jorge

Miguel Marques Brito

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] Jorge
Miguel Marques Brito
Dados: 2023.01.06 10:59:16 Z

(Jorge Brito)